



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

EMENDA N° - CAS

(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprime-se o § 1º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O direito comum somente pode ser fonte subsidiária do direito do trabalho quando houver compatibilidade com os postulados da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sob pena de importação de institutos do referido direito que desconsiderem a relação de desigualdade vivenciada entre empregado e empregador.

Por isso, apresenta-se a seguinte emenda, suprimindo-se a alteração realizada no § 1º do art. 8º da CLT, restabelecendo-se, pois, a atual redação do texto consolidado.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

SF/17515.722730-60